



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 210/2005 de 22 de setembro de 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 96 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº75/2004"

PROJETO-DE-LEI Nº Complementar nº009/2005 de 22 de setembro de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Compl. nº 87/2005*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 097/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de setembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
21/09/2005  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei Complementar nº 009 que "ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004" e nº 010 que "ADITA O § 1º DO ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004".

O Projeto de Lei Complementar nº 009 que segue para apreciação visa adequar o § 1º do art. 96 da Lei Complementar nº 75/2005 aos Padrões estabelecidos nos Quadros dos Cargos de Provimento Efetivo instituídos pela Lei Complementar nº 76, de 22 de dezembro de 2004.

Por outro lado, o Projeto de Lei Complementar nº 010 visa instituir Adicional por Risco de Vida aos Agentes Municipais de Trânsito que efetivamente desempenham tais funções.

Esclarece-se que a instituição do Adicional por Risco de Vida aos Agentes Municipais de Trânsito acarretará em aumento de despesas com pessoal e, desta forma, a Lei Complementar somente poderá entrar em vigor a partir do próximo exercício, a fim de que o Município possa incluir tais despesas no Orçamento de 2006.

Diante do exposto, seguem os Projetos de Lei Complementar para apreciação dos Ilustres Edis integrantes dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Votação:	12
	Por Unanimidade
Data:	31 / 10 / 05
	Presidente

APROVADO	
Votação:	20 230
	Por Unanimidade
Data:	31 / 10 / 05
	Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART.  
96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

**Art. 1º** - O § 1º do art. 96 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências*", passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 1º** - Os servidores investidos em cargo de vigia e motorista de ambulância, que estiverem efetivamente desempenhando tais funções, receberão um adicional por Risco de Vida, equivalente a 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos básicos dos seguintes padrões:

I – Vigia: Padrão 02-A, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;

II – Motorista de Ambulância: Padrão SM3-A, do Quadro Especial da Saúde.” (NR)

**Art. 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal



Explosivos	Equipe de Detonação	Servidor que execute serviços de detonação e manuseio com explosivos.	Periculosidade 30%
Elétricos	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	Eletricistas que mantenham contato permanente com redes elétricas de iluminação pública municipal e a manutenção das mesmas.	Periculosidade 30%

#### SUBSEÇÃO V

##### Do Auxílio para Diferença de Caixa

**Art. 95** - O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pague ou receba em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de 15% (quinze por cento) do vencimento.

§ 1º - O servidor que estiver respondendo legalmente pelo tesoureiro ou caixa, durante os impedimentos legais deste, fará jus ao pagamento do auxílio, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - O auxílio de que trata este artigo só será pago enquanto o servidor estiver efetivamente executando serviços de pagamento ou recebimento, em acidente de trabalho, licença para tratamento de saúde e nas férias regulamentares.

#### SUBSEÇÃO VI

##### Do Adicional por Risco de Vida e do Prêmio de Conservação

**Art. 96** - Fica instituído para os servidores públicos municipais o adicional por risco de vida e o prêmio por conservação, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º - Os servidores investidos em cargo de vigia e motorista de ambulância, que estiverem efetivamente desempenhando tais funções, receberão um adicional por Risco de Vida, equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o básico do padrão E-1-A;

§ 2º - Os servidores que trabalham com máquinas ou viaturas leves ou pesadas, desde que sejam investidos no cargo de motorista ou operador de máquina, de forma permanente, receberão um Prêmio de Conservação, calculado em 20% (vinte por cento), sobre o padrão em que estiver investido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PARECER 186/2005

Processo nº 210/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 009/2005, do Poder Executivo, que *Altera a Redação do parágrafo 1º do Artigo 96 da Lei Complementar nº 75/2004.*

O presente projeto de lei, visa alterar o parágrafo 1º do Artigo 96, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e dá outras providências.*

Com a alteração proposta, o cálculo do Adicional por Risco de Vida, devido aos servidores investidos nos cargos de vigia e de motorista de ambulância, equivalente a 30%, incidirá sobre os vencimentos básicos do Padrão 02-A, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e SM3-A, do Quadro Especial da Saúde, respectivamente.

Atualmente, conforme consta do dispositivo a ser alterado, o cálculo do mencionado adicional é feito sobre o básico do padrão E-1-A.

Em última análise, o projeto em apreço, visa apenas adequar o atual § 1º, do Artigo 96, da Lei Complementar nº 75/2005, aos Padrões estabelecidos nos Quadros dos Cargos de Provimento Efetivo, instituídos pela Lei Complementar nº 76, de 22 de dezembro de 2004.

Salienta-se que devem ser observados os trâmites previstos para os projetos de lei complementar, conforme Artigo 130, do Regimento Interno da Casa.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, possui as condições normais de tramitação e votação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

  
-----  
-----  
-----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Palácio 11 de Outubro

## EDITAL

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o **Projeto de Lei Complementar nº 009/2005**, que “**Altera a Redação do § 1º do Art. 96 da Lei Complementar Nº 75/2004**” e o **Projeto de Lei Complementar nº 010/2005**, que **Adita o § 1º do Art. 96 da Lei Complementar nº 75/2004**”. Os mesmos iniciaram a tramitação nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos de anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, setembro de 2005.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
**Presidente**

JORNAL: *Gazeta*  
DATA: *30.09.05*  
PÁGINA: *08-classificados*



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves  
Palácio 11 de Outubro

### **EDITAL**

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 009/2005, que "Altera a Redação do § 1º do Art. 96 da Lei Complementar Nº 75/2004" e o Projeto de Lei Complementar nº 010/2005, que Adita o § 1º do Art. 96 da Lei Complementar nº 75/2004". Os mesmos iniciaram a tramitação nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos de anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, setembro de 2005.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
**Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 210/2005

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 210/2005 que ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

O presente projeto visa adequar o atual § 1º, do art. 96, da Lei Complementar nº 75/2005, aos Padrões estabelecidos nos Quadros dos Cargos de Provimento Efetivo, instituídos pela Lei Complementar nº 76, de 22 de dezembro de 2004.

Essa Comissão entende que o projeto de lei em análise, possui condições normais de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFA**  
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULLI**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **210/2005**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 210/2005, que insere o Projeto de Lei Complementar nº 009, de 22 de setembro de 2005, o qual "*Altera a redação do § 1º do artigo 96 da Lei Complementar nº 075/2004*", tendo em vista a necessidade de se adequar o artigo ora alterado aos padrões estabelecidos nos Quadros dos Cargos de Provimento Efetivo instituídos pela Lei Complementar nº 76, de 22 de dezembro de 2004.

Esta Comissão exara seu parecer favorável a aprovação da matéria.

As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de recursos do orçamento vigente.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI  
Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO  
Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE  
Membro Efetivo